



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.124, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, e 01 (um) Técnico em Enfermagem para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, para substituição de profissionais afastados.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizada a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) Técnico em Enfermagem para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, para substituição de profissionais afastados.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.490,07 (mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos).

§ 2.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 2.185,77 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos no Art. 1.º, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.588, de 19 de março de 2014, e suas alterações, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 06 (seis) meses, bem como rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data ou seleção simplificada.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na

mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de agosto de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal